



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 890, DE 05 DE MAIO DE 2025.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE SEJA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU TENHA FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU COM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE LEGAL NA MESMA CONDIÇÃO

Art. 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Art. 1º § 1º incisos I e II § 2º da Lei nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

II – Dependente: pessoa devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Conchal para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (Lei nº 9.250/1995).

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, os limites e critérios para a concessão do direito ao horário especial, para servidores públicos efetivos que sejam portadores de deficiência ou tenham filho, cônjuge ou dependente com deficiência (PCD) que necessite de assistência contínua do servidor público, tendo direito ao seguinte benefício:

Parágrafo único - Redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária de trabalho, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos, para acompanhar o dependente com deficiência (PCD) no tratamento e cuidados necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

Art. 4º - A redução de carga horária, estipulada no art.2º desta Lei, será concedida ao servidor que comprovadamente e cumulativamente:

I - Sejam indispensáveis aos cuidados de pessoa com deficiência;

II - Coabitem junto à pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão; e

III - Não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento.

§ 1º - Após a concessão, o servidor deverá apresentar ao seu superior imediato, mensalmente, declarações e atestados de frequência, comprovando a presença do servidor e do dependente nos tratamentos de saúde relacionados à deficiência do dependente, para fins de controle do horário especial concedido, que serão encaminhados à Comissão Especial, para análise.

§ 2º - A manutenção do benefício concedido dependerá, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta lei e em regulamento, da comprovação de frequência mínima de 90% aos tratamentos de saúde, sendo que eventuais ausências deverão ser devidamente justificadas por escrito.

§ 3º - Quaisquer alterações nos tratamentos e consultas realizados, incluindo, mas não se limitando a mudanças de dias, horários ou a alta do tratamento, deverão ser devidamente comunicadas pelo servidor. A omissão na comunicação poderá ensejar a responsabilização do servidor, a ser apurada em processo próprio, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Não se aplica a concessão de redução da carga horária de trabalho prevista nessa Lei para o servidor público:

I - Em regime de sobreaviso e também em jornada especial de 12x36;

II - Ocupante de cargo de natureza política, em comissão, uma vez que se submetem ao regime de integral dedicação ao serviço;

III - em contrato temporário; e,

IV - cuja carga horária semanal do contrato de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, ou sendo o casal (cônjuge ou companheiros) ambos empregados municipais, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§ 2º - Nos casos de servidores com deficiência, somente poderão requerer o benefício aqueles que tenham ingressado por meio da reserva de vaga para pessoas PCD ou que já possuam laudo multidisciplinar com o reconhecimento de tal deficiência.

§ 3º - A vedação prevista no inciso IV deste artigo, não se aplica aos servidores que acumulem cargos públicos remunerados, nos termos do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovem que gozarão da benesse em 1 (um) único cargo.

CAPÍTULO II **DO REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**

Art. 6º - O servidor requerente deverá apresentar o pedido de redução da carga horária de trabalho devidamente assinado no Protocolo do Município de Conchal/SP, anexando, no mínimo, a seguinte documentação, cujos modelos serão regulamentados através de Decreto.

I - Documentação de identificação (com foto) do requerente, certidão de nascimento ou casamento e cópia do comprovante de endereço;

II - Documentos de identificação (com foto) do dependente com deficiência (carteira de identidade, certidão de nascimento, passaporte);

III - Exames, laudos, atestados médicos, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Nome completo da pessoa com deficiência e do responsável legal pelo deficiente;

b) Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID 10;

c) Caracterização, por extenso, do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada;

d) Indicação do tipo de tratamento multidisciplinar ao qual deva se submeter o dependente e documentos que comprovem a frequência de sua realização, em processos de habilitação ou reabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Declaração dos profissionais que integram a equipe multidisciplinar de tratamento, indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), e a necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência (PCD) na realização de suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

V - Declaração de matrícula e frequência emitida por estabelecimento de ensino com educação especial ou regular contendo identificação e endereço da entidade (papel timbrado ou carimbo com CNPJ) e horário de entrada e saída do aluno, que não pode coincidir com o horário de jornada reduzida requerido;

VI - Declaração de que não exercerá outra atividade, remunerada ou não, além do cuidado com a própria saúde ou do cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência, no período correspondente à redução do horário de trabalho do servidor;

VII - Declaração do cônjuge, companheiro ou corresponsável, informando se é ou não servidor público e se solicitou ou está em usufruto do benefício de que trata esta Lei.

§ 1º - Os documentos de que trata este artigo deverão ser atuais, com menos de 6 (seis) meses da data do requerimento, sendo que na ocasião da apreciação, a Administração poderá requerer documentos complementares ou atualizados, a fim de substituir os apresentados inicialmente, antes de indeferir ou deferir o pedido, que deverão ser entregues pelo requerente, no prazo de improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e havendo dúvidas da respectiva autenticidade.

Art. 7º - O requerimento regularmente instruído será submetido a perícia médica indireta (documental) e o profissional médico será responsável pela emissão de parecer conclusivo destinado a contribuir com a Administração na instrução do requerimento, sem caráter vinculativo quanto a decisão final a ser proferida.

Parágrafo único. A critério do profissional que fará a perícia, poderá ser solicitada documentação complementar, que deverá ser apresentada em até 7 (sete) dias.

Art. 8º - Exclusivamente para requerimentos embasados na deficiência do próprio servidor, não sendo os subsídios técnicos suficientes para emissão de parecer conclusivo, o servidor será submetido a exame pericial presencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Eventual pedido de alteração de data da perícia presencial deve ser formulado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da perícia e somente será aceito se acompanhado de justificativa médica e documento de saúde correspondente.

§ 2º - Salvo em situações excepcionais e justificadas, não será submetida à perícia médica presencial o cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência.

Art. 9º - A análise dos pedidos de concessão de horário especial com redução de carga horária de trabalho será feita por Comissão Especial, a ser nomeada através de Portaria, contendo um representante do Departamento de Recursos Humanos, um representante do Departamento Jurídico, um representante do Departamento de Saúde e um representante do Departamento de Promoção e Assistência Social, todos servidores efetivos.

§ 1º - A Promoção Social, a pedido da Comissão Especial, realizará estudo social para constatar a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho, conforme art. 4º, III.

§ 2º - A decisão final caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Após a análise administrativa, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo no setor, caso o servidor público efetivo faça jus a benesse de que trata esta Lei, a concessão do horário especial será formalizada mediante Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 11 - Não serão conhecidos requerimentos com mesmo fundamento que embasou o anteriormente indeferido.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO SERVIDOR PCD**

Art. 12 - Para fins da concessão do horário especial de trabalho ao servidor que possui comprovada deficiência, serão considerados os seguintes critérios:

I – Necessidade e benefício do horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e, no caso de cônjuge, filho ou dependente legal, a indispensabilidade de assistência direta do servidor requerente;

II – Limitações, restrições impostas pela deficiência e possíveis agravos à saúde que reduzam a viabilidade do servidor cumprir horário integral de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

III – Dificuldade na transposição de barreiras no desempenho laboral do servidor com deficiência, se estiver cumprindo horário integral de trabalho;

IV – Necessidade de rotinas específicas que impossibilitem o cumprimento do horário integral de trabalho.

Parágrafo único. O benefício apenas será concedido se comprovada a existência de impedimento de longo período, em interação com uma ou mais barreiras, que possa obstruir a participação do servidor na sociedade em igualdade de condições com os demais, na forma da Lei nº 13.146/2015.

DA VIGÊNCIA, CESSAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 13 - O horário especial de trabalho será concedido com vigência de até 05 (cinco) anos.

§ 1º - A renovação do horário especial de trabalho deverá ser solicitada pelo servidor no prazo entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término do período concedido, exclusivamente via protocolo e acompanhado da documentação descrita no artigo 6º desta lei.

§ 2º - Será considerado como inicial o requerimento de renovação feito após o prazo fixado no §1º e implicará no retorno do servidor ao cumprimento do horário de trabalho regular quando esgotado o período de horário especial, até a publicação da decisão sobre o novo pedido.

Art. 14 - O horário especial de trabalho poderá ser cessado antes do término do prazo de vigência:

I – Por solicitação do próprio servidor, caso haja alteração da situação fática que a motivou;

II – Por solicitação, devidamente fundamentada na supremacia do interesse público, do gestor ou superior hierárquico do servidor;

III – Em caso de não cumprimento o artigo 4º, §1º;

IV – Em caso de frequência aos tratamentos em desacordo com o artigo 4º, § 2º; e,

V – Caso não cumprido o previsto no § 1º do art. 13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício que trata esta Lei, inclusive da exclusividade da prestação de cuidado do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação, sem prejuízo da apuração dos fatos para fins de responsabilização do servidor, devidamente apurada em processo próprio, na forma da Lei.

Parágrafo único. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa

Art. 16 - Encerrada a autorização inicialmente concedida sem apresentação de requerimento de renovação, o servidor deverá retornar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao cumprimento do horário regular de trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 18 - A redução de jornada especial será computada pela carga horária semanal e, uma vez concedida, caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente e com base nos horários disponíveis para o tratamento de saúde do dependente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda aos interesses do servidor público, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Art. 19 - O servidor que obtiver a concessão do benefício do horário especial de trabalho continua sujeito à observação de todas as regras de frequência, inclusive quanto a atraso e ausências.

Art. 20 - O servidor, ao assinar o requerimento, estará devidamente cientificado de que o período de redução da carga horária será destinado, exclusivamente, para o cuidado/tratamento do dependente relacionado com a deficiência que ensejou a concessão do benefício, sujeito a revogação do referido benefício caso comprovado, após o devido procedimento administrativo, que se utilizava do benefício para outros fins.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao servidor público beneficiário do horário especial, com redução de jornada de trabalho, o exercício de qualquer outra atividade laboral durante a carga horária legal estabelecida nesta Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21 - As situações eventualmente não contempladas nesta Lei serão apreciadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 05 de maio de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Secretária de RH.

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria